Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.200, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de um terreno à ASMULP - Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Laranjal Paulista, para fins de construção de um Conjunto Habitacional de Interesse Social e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ~~doar~~ à ASMULP - Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Laranjal Paulista, CGC/MF nº 67.366.997/0001-79, com o objetivo de implantar um Conjunto Habitacional de Interesse Social, um terreno de sua propriedade situado neste Município com a área de 88.135,32m2, devidamente registrado no Cartório de registro de Imóveis desta cidade, Protocolo 1B, fls. 245, nº 19.589, Matrícula nº 8.865, Livro nº 2, registrado sob nº R.1-8.865, em 31 de maio de 1.999, que assim se descreve:

"um lote de terreno situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com início no marco 1, cravado na Estrada Municipal João Pires de Campos, junto à divisa com a propriedade de Plínio Gomes. Deste marco segue em linha reta por 167,00 metros com rumo de 15º18'39"NE, confrontando com a propriedade de Plínio Gomes, até atingir o marco 2; deflete à direita e segue por 14,57 metros com rumo de 79º40'03"SE, até atingir o marco 3; deflete à direita e segue em linha reta por 9,11 metros com rumo de 51º02'14"SE, até atingir o marco 4; deflete à esquerda e segue em linha reta por 190,88 metros com rumo de 67º22'40"SE, até atingir o marco 5; confrontando desde o marco 2 até o marco 5 com a propriedade de Pérsio Segalla; deflete à direita e segue pelo córrego por 5,69 metros com rumo de 17º11'34"SE, por 13,66 metros com rumo de 04º20'10"SW, por 37,70 metros com rumo de 16º00'35"SW, por 25,98 metros com rumo de 37º15'58"SW, por 19,45 metros com rumo de 26º38'29"SE, por 32,43 metros com rumo de 47º30'16"SE, por 18,95 metros com rumo de 69º53'14"SE, por 36,82 metros com rumo de 61º48'29"NE e por 7,69 metros com rumo de 62º59'13"NE, até atingir o marco 6; confrontando nestes segmentos com o córrego do marco 6, deflete à direita e segue por 168,43 metros com rumo de 58º44'25"SE, até atingir o marco 7; deflete à direita e segue por 175,50 metros com rumo de 31º15'35"SW, até atingir o marco

8; deflete à direita e segue por 443,91 metros com rumo de 58º44'25"NW até atingir o marco 9, confrontando desde o marco 9 com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros; deflete à direita e segue por 23,39 metros com rumo de 14º28'27"NE, confrontando com a propriedade de Plínio Gomes, até atingir o marco 10; segue por 12,13 metros com o rumo de 17º06'48"NE, confrontando com a Estrada Municipal João Pires de Campos, até atingir o marco 1, inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 88.135,32m2 ou 3,6420 alqueires, com o objetivo de implantar um Conjunto Habitacional de Interesse Social, contendo 224 (duzentas e vinte e quatro) unidades."

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar, direta ou indiretamente na gleba, objeto da doação, os serviços de infra-estrutura básica, necessários à implantação do Conjunto Habitacional de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - A doação deverá ser formalizada por meio de Escritura Pública, na qual deverá constar necessariamente o encargo-obrigação de que seja a área doada, destinada pela donatária a implantação de um empreendimento habitacional de interesse social.

ARTIGO 4º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, uma cláusula específica de reversão do imóvel ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou ação judicial, se decorrido 2 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, sem que se tenha iniciado as obras de construção das unidades habitacionais convencionadas, bem como o tempo previsto para a respectiva construção do conjunto habitacional.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24/setembro/1.999.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 57 e 58, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240999.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração